VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À ESPOROTRICOSE."

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que a presente decisão repouse na trilha da regularidade e da legalidade.

O projeto de lei que "Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose", apesar da importância do tema e da relevância da iniciativa, não pode ser sancionado.

A proposição, ao instituir uma política de prevenção e combate à esporotricose, interfere diretamente na gestão e execução de políticas de saúde pública, que são de **competência privativa do Poder Executivo**, conforme disposto no artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal. A criação de programas e a distribuição de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são matérias de competência da União e dos Estados, sendo que o município só pode regulamentar essas questões dentro dos limites de sua competência e com base em normativas estaduais e federais prévias.

Além disso, a determinação de que a Secretaria Municipal de Saúde inclua medicamentos veterinários na distribuição gratuita do SUS extrapola as competências do município e viola a legislação federal que regulamenta o SUS, além de impactar diretamente o orçamento municipal sem a devida previsão de recursos, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A proposição de lei que estabelece a criação de novas políticas públicas e a alocação de recursos financeiros é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí. O projeto em análise, ao determinar que a Secretaria Municipal de Saúde execute ações específicas e distribua medicamentos, invade a esfera de competência do Executivo, configurando um vício de iniciativa que justifica o veto total.

Além disso, a implementação de uma política de saúde pública que envolve a distribuição gratuita de medicamentos e a realização de campanhas educativas exige a **previsão de recursos orçamentários específicos**.

O projeto de lei não apresenta estimativa de impacto financeiro nem indica as fontes de custeio necessárias para a execução dessas ações, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, comprometendo a gestão fiscal responsável do município.

Não bastasse o exposto acima, embora a saúde pública seja de competência comum entre União, Estados e Municípios, as ações propostas pelo projeto de lei devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde estaduais e federais, o que não se verifica no presente caso.

A inclusão de medicamentos específicos na lista de distribuição do SUS, sem a anuência das instâncias superiores de saúde, gera conflitos de competência e compromete a legalidade e viabilidade das ações propostas.

Sabe-se que a esporotricose é uma zoonose importante, e sua prevenção e tratamento são de interesse público. No entanto, a implementação das medidas propostas deve ser feita de maneira planejada e coordenada com as diretrizes estaduais e federais de saúde, para garantir a eficiência administrativa e evitar sobreposições ou contradições nas políticas públicas. A falta de coordenação pode comprometer a eficácia das ações e o uso eficiente dos recursos públicos.

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 21 de julho de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA